



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011
e-mail: pmfalcão@bol.com.br

MENSAGEM N.º 020/2025 de 01 de Julho de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores

Venho à presença de Vossas Excelências requer a convocação da Câmara para se reunir extraordinariamente com objetivo de decidir a respeito do Projeto de Lei n.º 6/2025, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei n.º 6/2025 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: "Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social".

Assim sendo, através deste Projeto de Lei n.º 6/2025 ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Fernando Falcão - MA fixadas em 03 (três) salários mínimos. Repita-se este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Para que não parem dúvidas, a fixação do valor em 03 (três) salários mínimos) para o pagamento das RPVs pela Secretaria Municipal da Fazenda, levou-se em conta nossa capacidade econômica.

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 60 (sessenta) dias. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o artigo 4º deste Projeto de Lei.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011
e-mail: pmfalcao@bol.com.br

estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após estudado e debatido.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - MA, EM 01 DE JULHO DE 2025.

**RAIMUNDA DA
SILVA ALMEIDA:
23521988368**

Assinado digitalmente por RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA:23521988368
DN: C-BR-C-NCP-Brazil, CN=RAIMUNDASILVADALMEIDA, OU=Raiz, OU=Raiz
UF: MA, CN=RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA:23521988368
Localização: Fernando Falcão
Data: 2025-07-01 11:06:33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FERNANDO FALCÃO-MA
APROVADO**

4 / 1 / 2025

4 / 1 / 2025

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA

CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011

e-mail: pmfalcao@bol.com.br

PROJETO DE LEI nº 06 /2025, de 01 de Julho de 2025.

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Fernando Falcão - MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo valor global da execução não supere 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município - PGM ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, § único desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento por meio de RPV.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Falcão do Maranhão – MA, em 01 de julho de 2025.

RAIMUNDA DA
IMPRESA DISTRIBUIDORA DA SERRA DA MAREIRA
23600-0000

SILVA ALMEIDA:
23521988368

ESCOLA FEDERATIVA DE SANTA CATARINA

apresentado digitalmente por FABRIZIO DA SILVA, no dia 23/05/2023.
SRL, CCRB, CHCP-Brasil, CHNAC, SCUTI | Melgarejo, G., 01/05/2023, 12:26:00:000, ONU/Presidente, ONU/Controle de Pessoas, UNIVARIADE DA SILVA ALMEIDA, 20221000309.
Ranke: 01/05/2023 12:26:00:000
Lancamento: 01/05/2023 12:26:00:000
Assunto: 01/05/2023 12:26:00:000

PSS
Patrícia da Silva dos Santos de Sousa
Presidenta
Câmara Municipal de Fernando Falcão - MA